

**COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - CPC**  
**CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - CEPHA**

PROTOCOLO nº 22.151.378-9 – SEEC

**PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR**

*Síntese: Solicitação de consulta de parâmetros construtivos para obra de conjunto habitacional no entorno do bem tombado Jóquei Clube do Paraná, em Curitiba, com inscrição nº 155-II.*

**1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL (RESOLUÇÃO Nº 57/24)**

A Comissão Especial é composta pelos seguintes conselheiros: Ricardo Amaral (relator); Fernando Henrique Lobo; Jussimara Campelo; Roland Hasson; Bráulio Mattana Carollo; Euclésio Manoel Finatti.

**2. RESUMO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO**

A Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC realizou análise prévia da proposta de consulta de parâmetros construtivos para obra de conjunto habitacional no entorno do bem tombado Jóquei Clube do Paraná.

Considerando:

- Informação Técnica nº 083/2024-CPC;
- A Normativa do Jóquei Clube do Paraná – Curitiba, aprovada na 110ª Reunião do CEPHA de 23/05/2002;
- Comissão Especial formada na 197ª Reunião Ordinária do CEPHA realizada em 06/06/2024;
- E a última reunião da Comissão Especial realizada em 04 de setembro de 2024.

APRESENTA A ANÁLISE E PARECE que segue abaixo.

### **3. ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**

O Conselheiro relator, com a aprovação da comissão especial, **apresenta as seguintes ponderações quanto à revisão dos parâmetros construtivos para a obra do conjunto habitacional proposto:**

- 3.1.** Reforça-se que o conflito de parâmetros se dá a partir da criação do zoneamento da Linha Verde em 2011, 09 anos após a 1ª versão da Normativa estadual do Bem (2002). Assim, diante da análise e avaliação do processo, a Comissão entende que o projeto deve seguir os parâmetros construtivos estabelecidos pela legislação municipal vigente. Com isso; independente do interessado (escritório Baggio Schiavon) ter apresentado duas versões com verticalização e taxa de permeabilidade diversa, não cabe a esse conselho escolha específica sobre o projeto em si;
- 3.2.** Reitera-se que ambas as implantações, devido ao afastamento, não proporcionam influência direta sobre o bem tombado. Dessa forma, entende, ainda, que a decisão, quanto à opção de implantação, fica a critério de escolha do interessado (Opção A ou B);
- 3.3.** Também independente da implantação escolhida, deverá ser mantida a proposta da barreira vegetal, a qual tenha densidade e altura suficiente para contribuir com a harmonização entre o empreendimento imobiliário e o Bem Tombado a partir dos variados pontos de vista;
- 3.4.** Finalmente, relativo às propostas de elevações conceituais (materiais a serem usados) também ficam a critério do interessado.

É o PARECER

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**RICARDO AMARAL**

Arquiteto e Urbanista

Conselheiro Relator da Comissão especial 057/2024.